

Requerimento n°. 012/2021 - Poder Legislativo.

Assunto: Solicitação.

Autor do Pedido: Vereador Carlos Raphael Custódio Rocha.

Água Comprida - Minas Gerais, 05 de Abril de 2.021.

Exmo. Sr. Elivelton Oliveira Félix.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida
- Estado de Minas Gerais.

Requeiro ao Nobre Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida - M.G., após a deliberação do plenário nos termos dos artigos 158 e 162, VII do Regimento Interno, que seja solicitado ao Prefeito Municipal de Água Comprida - M.G., a consequente abertura e funcionamento das igrejas no município de Água Comprida-M.G., conforme decisão do Supremo Tribunal Federal - S.T.F., decisão da ADPF n°. 701/MG de 03 de Abril de 2021, pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - S.T.F., Exmo. Sr. Dr. Nunes Marques;

Art. 158. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sob qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los,

Requerimentos são de duas espécies:

1 - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

2 - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 162. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

VII - informações solicitadas ao Prefeito, às entidades públicas ou particulares.

Justificativa do Pedido: O requerimento apresentado tem por finalidade estar realizando o cumprimento da decisão da ADPF nº. 701/MG de 03 de Abril de 2021, pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - S.T.F., Exmo. Sr. Dr. Nunes Marques, que determinou a consequente abertura e funcionamento das igrejas em todo o território nacional. Razão, em que requeiro o cumprimento da presente decisão junto ao Município de Água Comprida-M.G. Destaco ainda que a liberdade religiosa

encontra-se prevista na Constituição Federal de 1.988, no artigo 5º, conforme veremos a seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...).

Desta feita, requeiro o cumprimento de forma imediata na liberação e abertura dos cultos religiosos em nosso município de Água Comprida-M.G., conforme decisão supramencionada da Nobre Corte Federal.

Assim, requeiro que seja solicitado ao Prefeito Municipal de Água Comprida - M.G., a consequente abertura e funcionamento das igrejas no município de Água Comprida-M.G., conforme decisão do Supremo Tribunal Federal - S.T.F.

Água Comprida - M.G., 05 de Abril de 2021.



CARLOS RAPHAEL CUSTÓDIO ROCHA - Autor